



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2019
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 4190/2019

TIPO	Menor Preço
BASE LEGAL	O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995).
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores da Marca ATLAS, Nº 068167-RO, 068168-RO, 068169-RO, 068170-RO, 068171-RO E 068172-RO, instalados no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
REGIME DE EXECUÇÃO	O regime de execução será de forma indireta, pelos serviços prestados.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 8538/2015. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
Dia: 17 de junho de 2019	
Hora: 11h00 (onze horas)	
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	
Dia: 17 de junho de 2019	
Hora: 11h30m	
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: 1 - www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2019/Pregão); 2 - www.licitacoes-e.com.br 3 - email p/esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br 4 - Telefone (0xx) 69-3218-6431 - Seção de Licitações e Pregoeiros	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2019
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 4190/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma eletrônica, observando-se a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995), conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores da Marca ATLAS, Nº 068167-RO, 068168-RO, 068169-RO, 068170-RO, 068171-RO E 068172-RO, instalados no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.1.1 - Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013-6).

1.1.2 - A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do Dec. Nº 8538/2015 e LC 123/2006.

1.2 - Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇO.

1.3 - Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no item 23.0 do edital, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

- a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da

desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;

d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;

e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;

e.1) empresas com sócio em comum) por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.

f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

1.3.1 - Atos lesivos contra Administração Pública Nacional ou Estrangeira - Lei nº 12.840, de 1º 08/2013 (Lei anticorrupção - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

1.3.2 – Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade poderá ser aplicada a empresa licitante as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para "contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores da Marca ATLAS,(...), instalados no edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO" será custeada por créditos orçamentários existentes na Ação "0571.15RJ.0116 – Aquisição de Edifício para abrigar as Varas do Trabalho do Município de Porto Velho – No Município de Porto Velho-RO" os quais serão remanejados por meio de Pedido de Crédito Suplementar a ser formulado em 05-09-2019, conforme cronograma constante na Mensagem SEOFI/CSJT Nº 9/2019.

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

3.1 - As propostas comerciais para o lote deverão ser encaminhadas até o dia 17 de junho de 2019, tendo como horário limite 11:00 horas.

3.2 – A fase de lances do presente certame terá início no dia 17 de junho de 2019, às 11h30m.

3.3 - A proposta registrada previamente no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, deverá conter as especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

3.4 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) constituídos sob a forma de consórcio;

b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Estrangeiras que não funcionem no País;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

g) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

h) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

5.1.1 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

5.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT-14ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

5.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua

capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

6.0 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se as datas e horários estabelecidos no item 3.0 do Edital.

6.2 – O tempo normal da disputa será de no mínimo 05 (cinco) minutos, podendo o tempo ser prorrogado para maior, a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

6.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

7.2 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.4 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, conforme art. 40, VII, c/c art. 48, II, da Lei 8.666/93.

8.0 – DA PROPOSTA

8.1 - A empresa arrematante na sessão eletrônica, após o encerramento da sessão pública, deverá **encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas** ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, **via e-mail** pregoeiro@trt14.jus.br sob pena de desclassificação:

- a) A proposta comercial;
- b) Documentos de Habilitação;
- c) Certidões e Declarações.

8.1.1 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.1.2– Somente enviar os **ORIGINAIS** (Proposta comercial, documentos de habilitação e as declarações), quando solicitados pelo Pregoeiro, através do (chat) e/ou mail pregoeiro@trt14.jus.br.

8.1.3 - Após, solicitação dos originais, a empresa licitante terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, para encaminhar via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Seção de Licitações e Pregoeiros, com endereço na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO – CEP 76.801.901, sob pena de desclassificação.

8.2 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo **Pregoeiro**, através do canal de comunicação (**chat**), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, **via e-mail pregoeiro@trt14.jus.br** , sob pena de desclassificação.

8.2.1 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO para sua melhor identificação;

b) preço unitário e/ou total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) Razão social do proponente ou nome (CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail));

e) Indicação do banco, agência (código e endereço) e número da conta corrente, para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora;

f) O representante legal da empresa licitante (nome, cargo, RG, CPF, estado civil e endereço residencial e e-mail);

8.2.1.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características e marca do produto, devendo a proposta comercial escrita, corresponder àquela registrada e vencedora do certame, sob

pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta original ofertada.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 8.1), encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal;

Parágrafo único – As ME e EPP beneficiadas pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014), estão amparadas, somente, em relação a REGULARIDADE FISCAL.

I – As ME e EPP, que ofertarem o menor preço deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, inclusive a regularidade fiscal (Subitem 9.1.2, alíneas “c, d, e” do edital), mesmo havendo alguma restrição na documentação.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada ao pregoeiro, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.1.2.1 – Licitante em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) poderá apresentar a **Declaração do SICAF**, que comprova os documentos abaixo, desde que, constem expressamente da Declaração:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

b1-Receita Federal

b2-FGTS

b3-INSS

b4-Regularidade Trabalhista

b5-Regularidade Fiscal Estadual/Distrital

b6-Regularidade Fiscal Municipal

c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.**

c1-Índices Calculados (SG, LG, LC)

c2-Patrimônio Líquido

9.1.2.2 - Licitante com cadastro desatualizado em quaisquer documentos no sistema de cadastramento - SICAF, deverá apresentar a Declaração do SICAF mais a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

9.1.2.3 – **Demais Certidões e Declarações:**

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

a1) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

b) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, **com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.**

c) As DECLARAÇÕES exigidas nos Anexos do edital.

9.1.3 - **Qualificação Técnica:**

a) **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:**

1 - Comprovar mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços com características compatíveis e complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto do Termo de Referência.

2 – Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano no mercado na prestação de serviços de manutenção de elevadores semelhantes aos do Termo de Referência.

3 – Apresentar Certidão de registro junto ao CREA, da qual deverão constar os nomes

dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

3.1 - Caso a licitante tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato.

b) QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

1 – Apresentar Certidão de Pessoa Física e Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a habilitação na área de engenharia mecânica.

1.1 - Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade.

2 - Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário).

3 – Apresentar **Declaração** do profissional aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;

3.1 - Apenas será admitida a indicação de engenheiro mecânico como responsável técnico pelos serviços, objeto do Termo de Referência.

4 - O profissional com atribuição pertinente para exercer a função de responsável técnico somente poderá assumir tal condição relativamente a uma licitante.

5 - Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.

6 - Em qualquer fase da licitação, poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

OBSERVAÇÕES:

a) A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato um 1 (um) Técnico em Eletrônica, de nível médio de escolaridade completo, o seu registro e acervo no CREA, o qual deverá ter experiência comprovada em atualização/modernização de elevadores, equivalentes ou superiores aos equipamentos objeto do Termo de Referência, apresentando cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços.

b) Atestado de Visita - As visitas poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendadas com o chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, a seguir discriminado:

Endereço	Nome do Servidor	Telefone	e-mail
Rua Almirante Barroso, 600, Centro – Porto Velho/RO.	Antenor Evangelista de Oliveira Junior	(69)3218-6483	Antenor.evangelista@trt14.jus.br

b1) O Atestado de Visita deverá ser emitido pela Coordenadoria de Serviço de

Infraestrutura, Logística e Segurança, certificando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços, fazendo constar do atestado o nome do representante da licitante que efetuou a visita;

c) Caso o visitante não seja sócio da licitante ou o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços, deverá apresentar autorização formal da licitante para a realização da visita técnica (Acórdão TCU 800/2008 – Plenário).

d) A Administração não se responsabilizará pela impossibilidade material de atender aos licitantes que não realizarem o ato com antecedência suficiente e necessária;

e) A Licitante poderá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, uma **DECLARAÇÃO** de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

9.1.4.1 - A licitante vencedora com resultado em quaisquer dos índices contábeis (SG, LG e LC), igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.1.4.1.1 - A comprovação dos índices contábeis (SG, LG e LC) deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

9.1.4.2 - Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- a) registrados e arquivados na junta comercial;
- b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

9.1.4.3 - Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

9.1.4.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

9.2 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar Declaração (conforme o Anexo do edital) esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. Nº 8538/2015, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

9.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.4 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s),

podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.4.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.5 – Durante a fase de habilitação, poderá o Pregoeiro consultar:

a) sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes (SICAF, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, **CNDT** e no Sistema de Emissão de Certidões Negativas de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante, via internet (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

b) Sítio da **CGU** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a existência de registros impeditivos de contratação (www.portaltransparencia.gov.br);

c) Sítio do **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).

d) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**

e) Sítio Portal Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros).

9.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

9.7 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9.8 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

10.0 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, através do **chat** para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema licitacoes-e (chat) do Banco do Brasil, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o

sistema licitacoes-e do Banco do Brasil para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

11.2 - O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico do TRT-14ª Região.

12.0 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

12.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas em lei e neste Edital.

12.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 12.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação (art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.

12.4 - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

12.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 12.4, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

13.1 – Conforme especificado no item 5 do Termo de Referência

14.0 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Conforme especificado no item 6 do Termo de Referência.

15.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – Conforme especificado no item 7 do Termo de Referência.

16.0 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 - Conforme especificado no item 8 do Termo de Referência.

17.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Conforme especificado no item 9 do Termo de Referência.

18.0 - DO PRAZO DE GARANTIA

18.1 - Conforme especificado no item 10 do Termo de Referência.

19.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Conforme item 12 do Termo de Referência.

20.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - Conforme item 13 do Termo de Referência.

21.0 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/BENS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - Conforme especificado no item 14 do Termo de Referência.

22.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

22.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05).

22.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005).

22.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail pregoeiro@trt14.jus.br (art. 19, do Dec. 5.450/05).

22.3 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro **por e-mail** pregoeiro@trt14.jus.br .

22.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediate e motivada, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

22.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05).

22.6 - Para fins deste edital, declarado vencedor no sistema, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

22.7 - A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido

automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

22.7.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

22.8 - Processo Administrativo(PROAD) ficará disponível com vista franqueada aos interessados no Portal do TRT 14: www.trt14.jus.br (1º Passo: teclar em Consultas - 2º Passo: teclar Processo Administrativo), nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

22.9 - As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) tempestividade
- b) legitimidade recursal
- c) interesse de agir
- d) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

22.10 - Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

22.11 - Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o pregoeiro se manifestará quanto aos pressupostos recursais, encaminhando os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

22.12 - Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

22.14 - Os recursos e contra razões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil ou por e-mail: pregoeiro@trt14.jus.br

23.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Conforme item 15 do Termo de Referência.

24.0 – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

23.1 - Conforme item 16 do Termo de Referência.

24.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no

órgão oficial.

24.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14ª Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início em dias úteis de expediente normal com término até às 18h00, neste TRT da 14ª Região.

24.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

24.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.6 - O presente Edital encontra-se disponível:

a) na sede do TRT-14ª Região - Seção de Licitações, localizado na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone – (0xx) 69-3218- 6431, em dias úteis, no horário de expediente das 8h às 14h20min, através de mídia (Pen Drive, CD-R), fornecida pelo licitante interessado;

b) www.trt14.jus.br – Consultas/Licitações/2019/Pregão;

c) www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil);

d) pregoeiro@trt14.jus.br

24.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

24.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

24.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

24.11 - São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

Porto Velho/RO, 04 de junho de 2019.

Célia Maria Madureira Serra
Pregoeira

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores da Marca ATLAS, Nº 068167-RO, 068168-RO, 068169-RO, 068170-RO, 068171-RO E 068172-RO, instalados no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

VALORES ESTIMADOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

Lote 1

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRAS DE PAVIMENTO O IPDM deverá mostrar todos os números e letras, além de vários tipos de setas. Todas animadas (Aparecer movimentando subindo ou descendo)				
1	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas (Fórum Trabalhista).	und	6	485,00	2.910,00
2	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas (Fórum Trabalhista).	und	6	485,00	2.910,00
3	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	10	485,00	4.850,00
4	IPDM elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	485,00	4.850,00
5	IPDM elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	485,00	4.850,00
6	IPDM elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	10	485,00	4.850,00
Total			52	485,00	25.220,00
	SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRAS DE CABINE Construídas em aço inoxidável 304 com acabamento escovado na própria peça individualmente e os botões com sistema Braille, com diferentes acessórios, como: luz de emergência, intercomunicador, chaves e botões para comando (botões da cabina deverão guais aos dos pavimentos).				
7	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
8	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
9	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
10	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
11	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00

12	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
Total			6	3.480,00	20.880,00
REVESTIMENTO DE CABINA MODELO DIAMANTE					
Construída em aço inox escovado com detalhes cromados com substituição do granito, espelho, corrimão e subteto.					
13	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	16.300,00	16.300,00
14	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	17.100,00	17.100,00
15	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	18.700,00	18.700,00
16	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	19.250,00	19.250,00
17	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	19.250,00	19.250,00
18	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	23.000,00	23.000,00
Total			6	-	113.600,00
QUADRO DE COMANDO					
- WT-VVVF					
Os quadros de comando VVVF possuem as seguintes características: - Sistema de Varredura; - Circuito de segurança 110Vac para evitar falhas de queda de tensão; - Serviço Independente; - Serviço de Ascensorista.					
19	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	31.200,00	31.200,00
20	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	31.200,00	31.200,00
21	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	37.200,00	31.200,00
22	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	31.200,00	31.200,00
23	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	31.200,00	31.200,00
24	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	38.500,00	31.200,00
Total			6	-	200.500,00
PORTA DE PAVIMENTO					
Porta de pavimento abertura central de 900mm, revestida em aço inox escovada.					
25	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	6	4.612,50	27.675,00
26	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	6	4.612,50	27.675,00
27	Operador de porta de cabine para elevador Atlas,	und	10	4.612,50	46.125,00

	capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.				
28	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	4.612,50	46.125,00
29	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	4.612,50	46.125,00
30	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.		10	4.612,50	46.125,00
Total			52	4.612,50	239.850,00
OPERADOR DE PORTA DE CABINE					
31	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
32	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
33	Operador de porta de caine para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
34	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 06 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
35	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 06 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
36	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
Total			6	6.780,00	40.680,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 640.730,00	

a) Critério de julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE.

b) A proposta comercial não deverá conter valores unitários superiores aos estimados nas planilhas supra citadas.

ANEXO I - DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de Serviços de Modernização Tecnológica e estética de propriedade Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, conforme discriminação e quantificação constante em planilha de custos em anexo.

2 – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores da Marca ATLAS, Nº 068167-RO, 068168-RO, 068169-RO, 068170-RO, 068171-RO E 068172-RO, instalados no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - Os elevadores ora existente no Edifício Sede e Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, são equipamentos com tecnologia já ultrapassada que, além de não promover total conforto e segurança, apresenta um gasto elevado com relação à energia elétrica e manutenções.

3.2 - Visualmente, apresenta acessórios de modelos antigos.

3.3 - A modernização proposta, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e serviços, irão proporcionar redução de custos com o consumo de energia elétrica e manutenção corretiva, melhoria do tráfego de pessoas, melhorar a performance, a estética, a segurança e confiabilidade do referido sistema, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos.

3.4 - A modernização dos equipamentos ao invés da compra de nova unidade é justificada tanto pela diferença de valor quanto pela questão física, pois as dimensões das caixas para elevadores modernos não são mais as mesmas utilizadas a décadas atrás, o que acarretaria um custo ainda maior com obras civis.

3.5 - Ademais, faz-se necessária a troca de toda a parte elétrica do quadro de comando, da casa de máquina, chave PAP do fundo do poço e da cabina, do cabo de manobra, dos limites e das calhas da torre, do operador e dos painéis da porta. Nas modificações propostas consta a reforma do pavimento e da cabina, incluindo sua recuperação visual, com substituição de soleira e botoeiras.

3.6 - O elevador apresenta suas características originais e, com a modernização, haverá a substituição dos comandos eletromecânicos existentes para comandos eletrônicos, dentre outras mudanças mencionadas acima, o que resultará nos seguintes benefícios:

- a) os comandos eletrônicos possuem estratégia de atendimento muito superior aos comandos eletromecânicos;
- b) os equipamentos antigos têm uma elevada perda de energia por meio de dissipação de calor, o que, além de causar perda desnecessária de energia elétrica, prejudica os componentes elétricos e ocasiona paradas constantes;
- c) a modernização propiciará maior disponibilidade dos elevadores;
- d) será reduzido o índice de intervenção corretiva;
- e) o diagnóstico de ocorrências será mais rápido e eficaz;
- f) haverá novo sistema seletor eletrônico em substituição ao existente;
- g) com a atualização tecnológica, haverá valorização do patrimônio;
- h) haverá maior acessibilidade para o portador de necessidades especiais.

3.7 - Tais mudanças se reverterão em melhor atendimento e segurança aos usuários dos elevadores.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1 - QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:

4.1.1 - Comprovar mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços com características compatíveis e complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto do Termo de Referência.

4.1.2 – Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano no mercado na prestação de serviços de manutenção de elevadores hidráulicos semelhantes aos do Termo de Referência.

4.1.3 – Apresentar Certidão de registro junto ao CREA, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

4.1.3.1 - Caso a licitante tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato.

4.2 - QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

4.2.1 – Apresentar Certidão de Pessoa Física e Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a habilitação na área de engenharia mecânica.

4.2.1.1 - Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade.

4.2.2 - Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário).

4.2.3 – Apresentar **Declaração** do profissional aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;

4.2.3.1 - Apenas será admitida a indicação de engenheiro mecânico como responsável técnico pelos serviços, objeto do Termo de Referência.

4.2.3.1 - O profissional com atribuição pertinente para exercer a função de responsável técnico somente poderá assumir tal condição relativamente a uma licitante.

4.2.4 - Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.

4.2.5 - Em qualquer fase da licitação, poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

OBSERVAÇÕES:

a) A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato um 1 (um) Técnico em Eletrônica, de nível médio de escolaridade completo, o seu registro e acervo no CREA, o qual deverá ter experiência comprovada em atualização/modernização de elevadores, equivalentes ou superiores aos equipamentos objeto do Termo de Referência, apresentando cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços.

b) Atestado de Visita - As visitas poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendadas com o chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, a seguir discriminado:

Endereço	Nome do Servidor	Telefone	e-mail
Rua Almirante Barroso, 600, Centro – Porto Velho/RO.	Antenor Evangelista de Oliveira Junior	(69)3218-6483	Antenor.evangelista@trt14.jus.br

b1) O Atestado de Visita deverá ser emitido pela Coordenadoria de Serviço de Infraestrutura, Logística e Segurança, certificando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços, fazendo constar do atestado o nome do representante da licitante que efetuou a visita;

c) Caso o visitante não seja sócio da licitante ou o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços, deverá apresentar autorização formal da licitante para a realização da visita técnica (Acórdão TCU 800/2008 – Plenário).

d) A Administração não se responsabilizará pela impossibilidade material de atender aos licitantes que não realizarem o ato com antecedência suficiente e necessária;

e) A Licitante poderá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, uma **DECLARAÇÃO** de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

5.1 - A empresa responsável pelos Serviços de Modernização Tecnológica e estética de 06 (seis) elevadores da Marca ATLAS, Nº 068167-RO, 068168-RO, 068169-RO, 068170-RO, 068171-RO E 068172-RO, instalados nos prédio onde funciona o edifício sede do

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO deverá ser especializada no ramo de elevadores, e possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços.

5.2 - Os serviços de manutenção deverão ser executados de acordo com as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.3 - O pagamento ajustado entre o TRT da 14ª Região e a empresa contratada deverá incluir toda e qualquer despesa necessária à efetivação dos serviços.

5.4 - As peças e componentes estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência que deverão ser utilizadas nos serviços de modernização dos elevadores.

5.5 - Deverá fornecer peças compatíveis de reposição dos elevadores, desde que as necessidades de aplicação de peças equivalentes mantenha as especificações e qualidade, não havendo qualquer prejuízo técnico na substituição de peças do equipamento instalado por componentes compatíveis na prestação de serviços de reparos, assistência técnica, manutenção e modernização de tais produtos, bem como possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços, mantendo seus funcionários devidamente uniformizados e com crachá de identificação, durante a execução dos serviços.

5.6 - Deverá responsabilizar-se, durante esse período, pela disponibilização de ferramentas, bem como toda mão de obra, necessários a execução dos serviços contratados.

5.7 - A empresa a ser contratada, obrigar-se-á a usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

5.8 - Os serviços de manutenção deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

5.9 - A empresa contratada deverá tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, onde serão executadas as prestações dos serviços.

6.10 - A empresa a ser contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, podendo o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região exigir retirada daqueles cuja conduta seja julgado inconveniente, bem como obrigar tal empresa a reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

5.11 - Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável.

5.12 - A empresa responsável, através de seu representante legal, deverá visitar o local para execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Ao final será elaborado um Termo de Vistoria dos locais onde estão instalados os elevadores

onde os serviços serão executados, assinados pelo Assistente Chefe da Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos e ou o assistente da Diretoria de Serviços Gerais do TRT 14ª Região.

5.13 - A empresa contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

5.14 - A mobilização de equipamentos e materiais deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do TRT da 14ª Região, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

5.14.1 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão está de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas á impugnação dos mesmos pela Fiscalização do TRT da 14ª Região.

5.15 - Atualização do Quadro de Comando: O quadro de Controle deverá ser de alta performance com tecnologia de microprocessadores, e circuitos de estado sólidos, afim, de garantir a integração de todos os elementos da operação proporcionando um bom desempenho para o sistema de elevadores, melhorando assim:

- a) Controle de velocidade de partida e parada;
- b) Redução no consumo de energia;
- c) Aumento da vida útil dos equipamentos, Nivelamento perfeito nas paradas;

5.15.1- Deverá ser instalado novo sistema de seletor de posição eletrônico. O seletor deverá ser digital com leitura ótica, de alta performance que além de proporcionar leituras mais precisas, deverá ser de fácil conservação e de alta confiabilidade;

5.15.2- Um sensor no eixo da máquina capaz de fazer as leituras e transmitir as informações para as placas instaladas na caixa de corrida;

5.15.3- Deverá, ainda, ser instalado um sensor no ELEVADOR, capaz de proporcionar paradas precisas. O sistema deve ser de auto regulagem e possuir memória, não sendo necessária à presença do pessoal técnico da Conservadora em caso de queda de força. Não serão aceitos sistemas que utilizem ímãs para atualizar a posição da cabine;

5.15.4- A Contratada deverá instalar uma interface comutadora para acoplamento do sistema de elevadores com o Grupo Gerador de emergência quando da falta de energia comercial.

5.16- Atualização dos painéis de operação de Cabine: Os mesmos deverão ser do tipo totem e instalados no mesmo local das botoeiras atuais e os demais comandos;

5.16.1- A nomenclatura dos pavimentos deverá estar gravada em alto relevo, em Braille, possuindo indicativo da capacidade máxima do equipamento e indicativo de proibido fumar;

5.16.2- O totem deverá possuir interfone incorporado e embutido, com tecla única, para comunicação cabine/portaria/casa de máquinas; também deverá estar provido de botão de alarme, conforme recomendação da norma NBR NM-207/99 da ABNT. Além disso, deve atender os itens abaixo:

- a) Placa com face em aço escovado inoxidável;
- b) Indicador digital de posição de cabine;
- c) Botões tipo micro movimento (Braille);
- d) Comunicador Interno de 3 (três) posições interligando: cabine, casa de máquinas e portaria;
- e) Serviço independente com botões separados para abrir e fechar porta e para alarmes;
- f) Luz de emergência;

- g) Operadores de Portas com tecnologia com controle variável de frequência;
- h) Serviço de Bombeiro.

15.7- Luz de emergência: Todas as cabines deverão ser dotadas de luz de emergência anti pânico, alimentada por fonte externa com duração mínima de uma hora, de modo a deixar a cabine iluminada parcialmente nos casos de falta de energia, de acordo com recomendação da norma brasileira anteriormente citada. Essa mesma fonte externa que deverá ser recarregada automaticamente na rede elétrica local servirá também para alimentar o alarme e inter comunicador.

15.18- Operadores de Portas: Deverão ser substituídos os operadores de portas de cabine com tecnologia com controle variável de frequência: Os operadores de portas deverão ser robustos, silenciosos e seguros, devendo ter acionamento por motor de corrente alternada com controle de velocidade por variação de frequência (VVVF). Os operadores deverão possuir regulagem de velocidade de abertura e fechamento, além do tempo de estacionamento das portas abertas;

15.19- Serviço de Bombeiro:

Em caso de incêndio os elevadores deverão ser direcionados ao pavimento de acesso, através de botão de emergência, atendendo especificação da norma NM 207/99 da ABNT.

15.20 - Atualização do Sistema de Sinalização: As botoeiras dos andares deverão ser do tipo micro movimento.

15.20.1- As botoeiras deverão ser resistentes ao desgaste pelo uso contínuo e a ações de vandalismo;

15.20.2- Os botões deverão iluminar-se ao serem acionados pelos passageiros;

15.20.3- Deverão ser instalados indicadores de posição digital nos pavimentos. Os indicadores de posição deverão ter algarismos de, no mínimo, 4 cm de altura nas cabines e, no mínimo, 5 cm de altura nos pavimentos., de fácil visualização, em qualquer posição no hall dos elevadores, por passageiros à espera;

15.20.4- Deverão ser instalados Indicadores de movimento, com sinal sonoro eletrônico, do tipo "gongo" ou similar, serão acoplados para avisar a chegada do elevador ao andar, atendendo assim, também aos deficientes visuais.

a) Controle com tecnologia VVVF.

15.21- Sistema de Fiação Elétrica:

Toda a fiação elétrica que interliga o quadro de comando a cabine e aos demais componentes na caixa de corrida deverá ser substituída:

a) Em função dos novos serviços que serão implantados;

b) Situação da fiação antiga;

c) Questão de segurança.

15.22- Deverá ser fornecido e instalado um sistema de monitoramento e controle de tráfego, para todos elevadores, que permita entre outras, as seguintes operações:

a) Emissão de relatórios com quantidade de chamadas atendidas por cada elevador;

b) Emissão de relatórios com tempos médios e máximos de espera do usuário para atendimento às chamadas de pavimento;

c) Programação dos elevadores quanto a paradas e envio para um determinado andar;

d) Comando remoto dos elevadores que permita o acionamento e a parada dos elevadores;

e) O sistema de monitoramento deverá ser dotado de uma CPU, com monitor colorido,

teclado padrão ABNT, mouse e impressora”.

15.23 - Voz digitalizada na cabine:

As cabines deverão ter sintetizador de voz para informações do pavimento atendido pela cabine, bem como informações do sentido de movimento da cabine (subida ou descida), atendendo aos deficientes visuais.

15.24- Barra de proteção eletrônica: A entrada e a saída de passageiros deverão ser dotadas de barras de proteção instaladas nas portas das cabines;

5.24.1- As barras deverão ser eletrônicas com, no mínimo 94 feixes infravermelhos ao longo de toda a altura da porta, de modo que ao ser interrompido esse feixe, as portas recuem no sentido contrário, antes mesmo de tocarem no passageiro.

15.25- **Pesador de carga:** Todos os elevadores deverão possuir dispositivo tal que limite à carga na cabine, impedindo que o elevador parta com capacidade acima da sua capacidade nominal;

15.25.1- No totem, aviso luminoso e sonoro deverá indicar que o elevador não está partindo devido ao excesso de passageiros (ou carga). Além disso, deverá ser fornecido “despacho a 80%”, de modo a possibilitar que o elevador ao ser atingido 80% da sua capacidade nominal, não mais atenda às chamadas de pavimento.

15.26 - Cabines: Todas as cabines dos elevadores deverão apresentar as seguintes características:

15.26.1- Corrimão: Todas as cabines deverão possuir corrimãos a serem instalados na lateral oposta ao totem. O corrimão deverá ter acabamento em aço inoxidável e não poderá possuir cantos vivos.

15.26.2- Ventilador: Todas as cabines deverão possuir ventilação forçada por meio de ventiladores centrífugos e silenciosos, comandados por botão devidamente identificado no totem. Quanto às aberturas para ventilação da cabine, deverão ser atendidas as recomendações da norma NBR NM-207/99 da ABNT.

15.26.3- Subteto: Todas as cabines deverão possuir subteto em metal, à prova de vandalismo, compatível com o seu acabamento interno, podendo ter até 25% do material (em área) não metálico. A iluminação da cabine deverá ser indireta e atender ao estabelecido na norma NBR NM-209/99, da ABNT.

5.12.5- Piso em granito: Todas as cabines deverão ter piso em granito polido de 20 mm de espessura. A cor, o tipo e a paginação do granito serão definidos posteriormente, por ocasião da assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e o fornecedor;

5.12.6- Polimento dos painéis da cabine: Todas as cabines deverão ter seus painéis em aço inoxidável escovado de maneira a eliminar as manchas e pequenos arranhões atualmente existentes.

5.13- Outras Atividades:

5.13.1 - A Contratada deverá executar demais atividades, não constante nesta descrição mais que sejam necessárias para o bom desempenho das atividades propostas:

- a) Revisão em todo o material que for reutilizado;
- b) Adequações para implantação do novo sistema;
- c) Obras civis para instalação/fixação das máquinas de tração, ser necessário;
- d) Substituição dos quadros de força na casa de máquinas e da fiação elétrica do quadro de força até os quadro de comando dos elevadores.

5.14- Características de Funcionamento dos Elevadores após a Atualização Tecnológica:

5.14.1- Abertura antecipada de Porta: Este módulo deverá permitir que às portas do elevador sejam abertas com o ELEVADOR já na zona de porta e antes que o ELEVADOR tenha parado completamente;

5.14.2- Operação de Renivelamento: Após a parada do ELEVADOR, este módulo deverá permitir corrigir sua posição com portas abertas, para melhor nivelamento, durante a entrada e saída de passageiros;

5.14.3- Ajuste automático de tempos de Portas: Este módulo deverá ajustar automaticamente e separadamente os tempos de porta aberta, levando em consideração tratar-se de uma chamada de ELEVADOR ou de pavimento:

- a) Se devido à condição de tráfego for detectado que a tendência do número de aberturas é aumentar, os tempos de porta são automaticamente aumentados;
- b) Ao contrário, se a tendências for ter menos reaberturas, os tempos de porta são automaticamente reduzidos;
- c) O mínimo e o máximo tempo de porta, pode ser especificado separadamente e ajustados na obra;

5.14.4 – instalação em todas as cabines de pesador de carga.

5.15- Tempo de proteção de Porta:

Este módulo é fornecido para proteger o motor de porta contra sobrecarga:

- b) Se a falha se apresentar novamente, o ELEVADOR será retirado imediatamente de serviço;
- c) Quando, por falha, a porta não alcançar sua posição de fechamento completo, dentro de 50 segundos após o comando “fechar porta” ter sido emitido, este será cancelado, a porta será comandada para reabrir, a lanterna de andar apagar-se-á, o ELEVADOR será retirado do grupo, a porta será comandada para fechar e o tempo de proteção de porta reiniciará dentro de 10 segundos;
- d) Forçador: Quando qualquer obstáculo impede o fechamento da porta mantendo-a, assim, aberta por um tempo pré-determinado, além do tempo normal, o sistema anulará os dispositivos de proteção e forçará o fechamento com velocidade reduzida;
- e) Durante esta operação os passageiros serão alertados por um sinal acústico.

5.15- Dispositivo de retorno automático do ELEVADOR: Depois de decorrido um intervalo de tempo pré-determinado e se nenhuma chamada tiver sido registrada, o ELEVADOR em operação “simplex” é enviado, automaticamente, para um andar pré-selecionado. No caso de operação em grupo, procurará a zona livre mais próxima, chegando ao pavimento de estacionamento, permanecerá parado e com as portas fechadas;

uma chamada registrada;

5.17- Proteção contra ELEVADOR demorado com forçador: Um ELEVADOR que tenha atrasado um tempo pré-determinado, ou que após este tempo não tenha deixado o andar, é automaticamente, retirado do grupo;

a) Quando é fornecido “forçador”, o sistema tenta, inicialmente, remover a causa do atraso “forçando” o fechamento das portas, se for problema de porta aberta;

b) O sistema ajusta-se automaticamente para reincluí-lo no grupo, tão logo a falha seja corrigida.

5.18- Estacionamento em zona múltipla: O ELEVADOR é estacionado, preferivelmente no andar principal, assim que tenha respondido a todas suas chamadas:

a) Quando já existir um ELEVADOR do grupo no andar principal, o ELEVADOR estacionará numa zona acima ou abaixo do andar principal;

b) O número de zonas será sempre igual ao número de ELEVADORES disponíveis na operação de grupo;

c) Quando o ELEVADOR estiver estacionado numa zona desocupada, ele permanecerá lá;

d) Quando o ELEVADOR não tiver mais demanda numa zona ocupada, ele receberá uma chamada de estacionamento para o meio de uma próxima zona desocupada ou para o andar determinado nesta mesma zona;

e) Viajando para estacionar, o ELEVADOR viajará ao andar determinado e parando sem abrir as portas ou iluminar qualquer lanterna. Quando receber nova chamada de andar durante a viagem de estacionamento, esta será imediatamente interrompida;

f) Quando a chamada for na direção oposta, o ELEVADOR parará no próximo andar disponível e, sem abrir as portas, partirá na direção oposta. Quando a chamada for na mesma direção o ELEVADOR viajará diretamente ao andar correspondente à chamada recebida.

5.19- Despacho por sistema relativo de resposta: O sistema relativo de resposta é um índice numérico que avalia o atendimento de uma chamada de andar, por um determinado ELEVADOR, baseando-se em seus parâmetros de avaliação, isto é , posição relativa, direção, carga, etc. e mais, na demanda previamente atribuída ao mesmo, tais como, chamadas de andar e as suas próprias, registradas na cabina:

a) O cálculo do sistema relativo de resposta envolve a soma de incrementos aplicáveis, associados com vários estados de operação do elevador. O valor do incremento usado no cálculo de tempo de performance do sistema é o tempo estimado que o ELEVADOR necessitará para mudar o seu atual estado de operação, associado ao atendimento de chamada de andar, mais um fator de bônus ou multas que refletem a necessidade, em termos da operação do sistema como um todo, tendo o ELEVADOR respondido à chamada de andar;

b) Somente o ELEVADOR de menor valor, será designado, para atender uma determinada chamada de andar;

c) O cálculo do valor para cada chamada de andar é repetido várias vezes por segundo e a atribuição de uma chamada a um ELEVADOR pode ser modificada se outro melhor posicionamento for detectado durante estes cálculos.

5.20- Operação com força de emergência: Esta característica permite que os ELEVADORES parados entre pavimentos, devido à interrupção do sistema normal de alimentação de força, voltem a funcionar, automaticamente, iniciando, um por vez, viagens diretas ao pavimento térreo, permitindo, assim, a saída de passageiros. Após todos os ELEVADORES haverem retornado ao pavimento térreo, um elevador

permanecerá em funcionamento, alimentado por força de emergência. Se o ELEVADOR selecionado estiver fora de serviço, um outro disponível será selecionado automaticamente para substituí-lo;

a) Ficará a cargo do CONTRATANTE providenciar sobre o sistema de suprimento de energia de emergência a qual deverá ser suficiente para movimentar um ELEVADOR e alimentar os sistema de ventilação e iluminação de todas as cabinas;

b) Deverá providenciar, também, sobre trabalhos auxiliares de instalação, sinalização e proteções cujos detalhes ser-lhe-ão fornecidos em época oportuna;

5.21- Máquina de Tração: Consiste de tração com engrenagem (VVVF), com motor de frequência variável;

a) O freio é elétrico, acionado mecanicamente e solto eletricamente. Sua ação é eletricamente retardada de forma a que o mesmo só entre em funcionamento quando o ELEVADOR estiver parado, assegurando, assim, vida longa para o equipamento;

b) A polia de tração é de ferro fundido em liga especial, usinada com precisão e provida de ranhuras calculadas para assegurarem suficiente atrito com mínimo de desgaste de cabos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

a) cumprir o fornecimento e instalações dos bens nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

b) fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente instalados, testados e aprovados, conforme Termo de Referência e seus anexos;

c) executar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;

d) reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

f) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

g) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

h) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

i) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;

j) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

k) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

l) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final dos serviços;

m) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

n) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

o) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

p) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

q) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

r) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

s) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

t) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo;

u) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

v) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT.

x) A contratada deverá fornecer a ART quando do término dos serviços.

z) Caso o profissional indicado como responsável técnico (engenheiro mecânico) para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário).

z) Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar, formalmente, o nome de 1 (um) Técnico em Eletrônica com escolaridade completa (nível médio), com experiência comprovada em atualização/modernização de elevadores, equivalentes ou superiores aos equipamentos do Regional e seguintes documentos:

1) Registro e Acervo junto ao CREA;

2) Cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.

6.2 - DO CONTRATANTE:

- a) expedir a Ordem de Serviço no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e outras informações pertinentes na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) promover e acompanhar a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f) Manifestar-se sobre cada uma das execuções dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras estabelecidas;
- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Encaminhar para pagamento a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- o) receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da contratada após a conclusão dos mesmos.

8.2 - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação, iniciará a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento última parcela do objeto, mantendo-se o prazo de garantia das peças e realização dos serviços.

10 – PRAZO DE GARANTIA

10.1 - A contratada deverá oferecer garantia na execução dos equipamentos, peças e serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo.

11 – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 - O objeto deste Termo de Referência deve ser adjudicado selecionando a melhor proposta mais vantajosa destacando o menor preço.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por serviço executado, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

12.2 - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

12.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

13.2 - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

13.3 - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

14 – LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Local de entrega dos materiais/bens e execução dos serviços:

a) Prédio do TRT da 14ª Região, localizado na Rua: Almirante Barroso, 600, centro e Fórum Trabalhista Rua: Prudente de Moraes, 2313, centro, ambos em – Porto Velho/RO, no horário das 08h às 14h30, em dias úteis.

a1) A Contratada deverá confirmar antecipadamente a data e o horário da entrega com o fiscal do Contrato, através dos telefones (69) 3218-6483 ou 3218-6463.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

15.1.1 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

15.2 - Das Multas

15.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

15.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

15.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

15.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

16.0 – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

16.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014,

o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macrodesafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

16.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

d) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Regional.

17 – DO SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.

17.1 - O presente Termo de Referência foi confeccionado pela Coordenadoria de Serviço de Infraestrutura, Logística e Segurança.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O acompanhamento e fiscalização do serviço serão efetuados pelo servidor Antenor Evangelista de Oliveira Junior, fiscal do contrato e pelo servidor Samurai de Figueiredo Silva, substituto eventual, de acordo com o artigo 67 da Lei de nº. 8.666/93 e alterações incluídas pela Lei 9.648/98, conforme a Portaria nº 0572, de 18 de março de 2008.

19 -- CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 - A mobilização de equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do TRT da 14ª Região, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho;

19.2 - Deverão ser fornecidos, pela empresa contratada, materiais, produtos químicos, equipamentos e a mão-de-obra para a execução do serviço de acordo com o exigido nesta especificação e respeitado a boa técnica para aplicação de cada material fornecido por cada fabricante;

19.3 - Os procedimentos e a técnica para aplicação dos produtos especificados deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis,

sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável pelo tratamento. O tratamento utilizado deverá ser aprovado pela Fiscalização;

19.5 - No caso da firma responsável pelo tratamento, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor do seu trabalho, ela deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original - tanto quanto isto seja praticável;

19.6 - As firmas deverão vistoriar o local da obra, verificando todas as condições para o desempenho do serviço;

19.7 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser apresentados, antes do início dos trabalhos, para averiguação de sua qualidade, com o fim de se verificar se estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas á impugnação dos mesmos pela Fiscalização do TRT da 14^a Região;

19.8 - A empresa contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado na dependência do prédio em que se executará a prestação destes serviços;

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2018.

Antenor evangelista de Oliveira Junior

Apoio da CSILS

Hely Calixto da Cruz

Coordenador do SILS

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<p align="center">SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRAS DE PAVIMENTO</p> <p>O IPDM deverá mostrar todos os números e letras, além de vários tipos de setas. Todas animadas (Aparecer movimentando subindo ou descendo)</p>					
1	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas (Fórum Trabalhista).	und	6	485,00	2.910,00
2	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas (Fórum Trabalhista).	und	6	485,00	2.910,00
3	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	10	485,00	4.850,00
4	IPDM elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	485,00	4.850,00
5	IPDM elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	485,00	4.850,00
6	IPDM elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	10	485,00	4.850,00
Total			52	485,00	25.220,00
<p align="center">SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRAS DE CABINE</p> <p>Construídas em aço inoxidável 304 com acabamento escovado na própria peça individualmente e os botões com sistema Braille, com diferentes acessórios, como: luz de emergência, intercomunicador, chaves e botões para comando (botões da cabina deverão guais aos dos pavimentos).</p>					
7	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
8	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
9	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
10	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
11	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
12	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	3.480,00	3.480,00
Total			6	3.480,00	20.880,00
<p align="center">REVESTIMENTO DE CABINA MODELO DIAMANTE</p> <p>Construída em aço inox escovado com detalhes cromados com substituição do granito, espelho, corrimão e subteto.</p>					
13	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	16.300,00	16.300,00
14	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	17.100,00	17.100,00
15	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	18.700,00	18.700,00

16	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	19.250,00	19.250,00
17	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	19.250,00	19.250,00
18	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	23.000,00	23.000,00
Total			6	-	113.600,00
QUADRO DE COMANDO					
- WT-VVVF					
Os quadros de comando VVVF possuem as seguintes características: - Sistema de Varredura; - Circuito de segurança 110Vac para evitar falhas de queda de tensão; - Serviço Independente; - Serviço de Ascensorista.					
19	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	31.200,00	31.200,00
20	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	31.200,00	31.200,00
21	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	37.200,00	31.200,00
22	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	31.200,00	31.200,00
23	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	31.200,00	31.200,00
24	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	38.500,00	31.200,00
Total			6	-	200.500,00
PORTA DE PAVIMENTO					
Porta de pavimento abertura central de 900mm, revestida em aço inox escovada.					
25	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	6	4.612,50	27.675,00
26	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	6	4.612,50	27.675,00
27	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	10	4.612,50	46.125,00
28	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	4.612,50	46.125,00
29	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	4.612,50	46.125,00
30	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.		10	4.612,50	46.125,00
Total			52	4.612,50	239.850,00
OPERADOR DE PORTA DE CABINE					
31	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
32	Operador de porta de cabine para elevador Atlas,	und	1	6.780,00	6.780,00

	capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.				
33	Operador de porta de caine para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
34	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 06 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
35	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 06 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
36	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	6.780,00	6.780,00
Total			6	6.780,00	40.680,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA MODERNIZAÇÃO DE 6 ELEVADORES			R\$	640.730,00	

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2018.

Hely Calixto da Cruz
Coordenador do SILS

Antenor Evangelista de Oliveira Junior
Apoio da CSILS

ANEXO II - DO EDITAL

(Modelo de Atestado de Visita)

Nesta data compareceu no Edifício Sede do TRT da 14ª Região, o representante técnico da empresa,-----, o Senhor-----, portador do CPF nº -----, para proceder a visita no local para execução dos serviços, objeto deste edital, efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

Local e Data

Assinatura do Representante Técnico da Empresa

.....
Assinatura do Servidor da CSILS – TRT14ª Região

OBSERVAÇÃO

A empresa licitante, poderá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, **DECLARAÇÃO** de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos as declarações/requisitos do anexo II desse edital.

1. Declara-se o cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
2. Declara-se que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do art. 7º, inciso xxxiii, da constituição federal.
3. Declara-se que cumpri o teor da resolução nº 07 de 2015 de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao tribunal regional do trabalho da 14ª região.
4. Declara-se o cumprimento da resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do csjt (aprovou o guia prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da justiça do trabalho de primeiro e segundo graus).
5. Declaração quanto ao enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.
6. Declara-se, para os devidos fins, que possui qualidade e disponibilidade de equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios a serem empregados na contratação.
7. Declara-se que, no caso de nossa proposta sagrar-se vencedora, ofereceremos garantia na modalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do objeto contratado, nos termos do artigo 56, § 2º, da lei 8.666/93.

Observações: 7.1 - deve ser especificada o tipo de garantia: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) ou fiança bancária.

8. Declara-se que, conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços, supre a necessidade de visita técnica (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

Local e data.

Assinatura do representante legal
CPF nº....

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO **N. 00/2019** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, CEP. _____, fone (____) _____, email: _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____ SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. **00/2019**, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 4190/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto: execução de serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores, Marca ATLAS, Nº 068167-RO, 068168-RO, 068169-RO, 068170-RO, 068171-RO E 068172-RO, instalados no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico **nº 00/2019** e Proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por serviços prestados, objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I – Os serviços de manutenção deverão ser executados de acordo com as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

II - O pagamento ajustado entre o TRT da 14ª Região e a empresa contratada deverá incluir toda e qualquer despesa necessária à efetivação dos serviços.

III - As peças e componentes estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência que deverão ser utilizadas nos serviços de modernização dos elevadores.

IV - Deverá fornecer peças compatíveis de reposição dos elevadores, desde que as necessidades de aplicação de peças equivalentes mantenha as especificações e

qualidade, não havendo qualquer prejuízo técnico na substituição de peças do equipamento instalado por componentes compatíveis na prestação de serviços de reparos, assistência técnica, manutenção e modernização de tais produtos, bem como possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços, mantendo seus funcionários devidamente uniformizados e com crachá de identificação, durante a execução dos serviços.

V- Deverá responsabilizar-se, durante esse período, pela disponibilização de ferramentas, bem como toda mão de obra, necessários a execução dos serviços contratados.

VI - A empresa a ser contratada, obrigar-se-á a usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

VII - Os serviços de manutenção deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

VIII - A empresa contratada deverá tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, onde serão executadas as prestações dos serviços.

IX - A empresa a ser contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, podendo o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região exigir retirada daqueles cuja conduta seja julgado inconveniente, bem como obrigar tal empresa a reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

X - Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável.

XI - A empresa responsável, através de seu representante legal, deverá visitar o local para execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Ao final será elaborado um Termo de Vistoria dos locais onde estão instalados os elevadores onde os serviços serão executados, assinados pelo Assistente Chefe da Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos e ou o assistente da Diretoria de Serviços Gerais do TRT 14ª Região.

XII - A empresa contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

XIII - A mobilização de equipamentos e materiais deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do TRT da 14ª Região, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

XIV - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas à impugnação dos mesmos pela Fiscalização do TRT da 14ª Região.

XV - Atualização do Quadro de Comando: O quadro de Controle deverá ser de alta performance com tecnologia de microprocessadores, e circuitos de estado sólidos, afim, de garantir a integração de todos os elementos da operação proporcionando um bom desempenho para o sistema de elevadores, melhorando assim:

- a) Controle de velocidade de partida e parada;
- b) Redução no consumo de energia;
- c) Aumento da vida útil dos equipamentos, Nivelamento perfeito nas paradas;

XVI - Deverá ser instalado novo sistema de seletor de posição eletrônico. O seletor deverá ser digital com leitura ótica, de alta performance que além de proporcionar leituras mais precisas, deverá ser de fácil conservação e de alta confiabilidade;

XVII - Um sensor no eixo da máquina capaz de fazer as leituras e transmitir as informações para as placas instaladas na caixa de corrida;

XVIII - Deverá, ainda, ser instalado um sensor no ELEVADOR, capaz de proporcionar paradas precisas. O sistema deve ser de auto regulagem e possuir memória, não sendo necessária à presença do pessoal técnico da Conservadora em caso de queda de força. Não serão aceitos sistemas que utilizem ímãs para atualizar a posição da cabine;

XIX - A Contratada deverá instalar uma interface comutadora para acoplamento do sistema de elevadores com o Grupo Gerador de emergência quando da falta de energia comercial.

XX - Atualização dos painéis de operação de Cabine: Os mesmos deverão ser do tipo totem e instalados no mesmo local das botoeiras atuais e os demais comandos;

XXI - A nomenclatura dos pavimentos deverá estar gravada em alto relevo, em Braille, possuindo indicativo da capacidade máxima do equipamento e indicativo de proibido fumar;

XXII - O totem deverá possuir interfone incorporado e embutido, com tecla única, para comunicação cabine/portaria/casa de máquinas; também deverá estar provido de botão de alarme, conforme recomendação da norma NBR NM-207/99 da ABNT. Além disso, deve atender os itens abaixo:

- a) Placa com face em aço escovado inoxidável;
- b) Indicador digital de posição de cabine;
- c) Botões tipo micro movimento (Braille);
- d) Comunicador Interno de 3 (três) posições interligando: cabine, casa de máquinas e portaria;
- e) Serviço independente com botões separados para abrir e fechar porta e para alarmes;
- f) Luz de emergência;
- g) Operadores de Portas com tecnologia com controle variável de frequência;
- h) Serviço de Bombeiro.

XXIII - Luz de emergência: Todas as cabines deverão ser dotadas de luz de emergência anti pânico, alimentada por fonte externa com duração mínima de uma hora, de modo a deixar a cabine iluminada parcialmente nos casos de falta de energia, de acordo com recomendação da norma brasileira anteriormente citada. Essa mesma fonte externa que deverá ser recarregada automaticamente na rede elétrica local servirá também para alimentar o alarme e inter comunicador.

XXIV - Operadores de Portas: Deverão ser substituídos os operadores de portas de cabine com tecnologia com controle variável de frequência: Os operadores de portas deverão ser robustos, silenciosos e seguros, devendo ter acionamento por motor de corrente alternada com controle de velocidade por variação de frequência (VVVF). Os operadores deverão possuir regulagem de velocidade de abertura e fechamento, além do tempo de estacionamento das portas abertas;

XXV - Serviço de Bombeiro:

Em caso de incêndio os elevadores deverão ser direcionados ao pavimento de acesso, através de botão de emergência, atendendo especificação da norma NM 207/99 da ABNT.

XXVI - Atualização do Sistema de Sinalização: As botoeiras dos andares deverão ser do tipo micro movimento:

a) As botoeiras deverão ser resistentes ao desgaste pelo uso contínuo e a ações de vandalismo.

b) Os botões deverão iluminar-se ao serem acionados pelos passageiros.

XXVII - Deverão ser instalados indicadores de posição digital nos pavimentos. Os indicadores de posição deverão ter algarismos de, no mínimo, 4 cm de altura nas cabines e, no mínimo, 5 cm de altura nos pavimentos., de fácil visualização, em qualquer posição no hall dos elevadores, por passageiros à espera;

XXVIII - Deverão ser instalados Indicadores de movimento, com sinal sonoro eletrônico, do tipo "gongo" ou similar, serão acoplados para avisar a chegada do elevador ao andar, atendendo assim, também aos deficientes visuais.

a) Controle com tecnologia VVVF.

XXIX - Sistema de Fiação Elétrica:

Toda a fiação elétrica que interliga o quadro de comando a cabine e aos demais componentes na caixa de corrida deverá ser substituída:

a) Em função dos novos serviços que serão implantados;

b) Situação da fiação antiga;

c) Questão de segurança.

XXX - Deverá ser fornecido e instalado um sistema de monitoramento e controle de tráfego, para todos elevadores, que permita entre outras, as seguintes operações:

a) Emissão de relatórios com quantidade de chamadas atendidas por cada elevador;

b) Emissão de relatórios com tempos médios e máximos de espera do usuário para atendimento às chamadas de pavimento;

c) Programação dos elevadores quanto a paradas e envio para um determinado andar;

d) Comando remoto dos elevadores que permita o acionamento e a parada dos elevadores;

e) O sistema de monitoramento deverá ser dotado de uma CPU, com monitor colorido, teclado padrão ABNT, mouse e impressora".

XXXI - Voz digitalizada na cabine:

As cabines deverão ter sintetizador de voz para informações do pavimento atendido pela cabine, bem como informações do sentido de movimento da cabine (subida ou descida),

atendendo aos deficientes visuais.

XXXII - Barra de proteção eletrônica: A entrada e a saída de passageiros deverão ser dotadas de barras de proteção instaladas nas portas das cabines.

XXXIII - As barras deverão ser eletrônicas com, no mínimo 94 feixes infravermelhos ao longo de toda a altura da porta, de modo que ao ser interrompido esse feixe, as portas recuem no sentido contrário, antes mesmo de tocarem no passageiro.

XXXIV - Pesador de carga: Todos os elevadores deverão possuir dispositivo tal que limite à carga na cabine, impedindo que o elevador parta com capacidade acima da sua capacidade nominal;

XXXV - No totem, aviso luminoso e sonoro deverá indicar que o elevador não está partindo devido ao excesso de passageiros (ou carga). Além disso, deverá ser fornecido "despacho a 80%", de modo a possibilitar que o elevador ao ser atingido 80% da sua capacidade nominal, não mais atenda às chamadas de pavimento.

XXXVI - Cabines: Todas as cabines dos elevadores deverão apresentar as seguintes características.

XXXVII - Corrimão: Todas as cabines deverão possuir corrimãos a serem instalados na lateral oposta ao totem. O corrimão deverá ter acabamento em aço inoxidável e não poderá possuir cantos vivos.

XXXVIII - Ventilador: Todas as cabines deverão possuir ventilação forçada por meio de ventiladores centrífugos e silenciosos, comandados por botão devidamente identificado no totem. Quanto às aberturas para ventilação da cabine, deverão ser atendidas as recomendações da norma NBR NM-207/99 da ABNT.

XXXIX - Subteto: Todas as cabines deverão possuir subteto em metal, à prova de vandalismo, compatível com o seu acabamento interno, podendo ter até 25% do material (em área) não metálico. A iluminação da cabine deverá ser indireta e atender ao estabelecido na norma NBR NM-209/99, da ABNT.

XL - Piso em granito: Todas as cabines deverão ter piso em granito polido de 20 mm de espessura. A cor, o tipo e a paginação do granito serão definidos posteriormente, por ocasião da assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e o fornecedor;

XLI - Polimento dos painéis da cabine: Todas as cabines deverão ter seus painéis em aço inoxidável escovado de maneira a eliminar as manchas e pequenos arranhões atualmente existentes.

XLII - Outras Atividades:

1) A Contratada deverá executar demais atividades, não constante nesta descrição mais que sejam necessárias para o bom desempenho das atividades propostas:

a) Revisão em todo o material que for reutilizado;

b) Adequações para implantação do novo sistema;

c) Obras civis para instalação/fixação das máquinas de tração, ser necessário;

d) Substituição dos quadros de força na casa de máquinas e da fiação elétrica do quadro de força até os quadros de comando dos elevadores.

XLIII - Características de Funcionamento dos Elevadores após a Atualização Tecnológica:

XLIV - Abertura antecipada de Porta: Este módulo deverá permitir que às portas do elevador sejam abertas com o ELEVADOR já na zona de porta e antes que o ELEVADOR tenha parado completamente.

XLV - Operação de Renivelamento: Após a parada do ELEVADOR, este módulo deverá permitir corrigir sua posição com portas abertas, para melhor nivelamento, durante a entrada e saída de passageiros.

XLVI - Ajuste automático de tempos de Portas: Este módulo deverá ajustar automaticamente e separadamente os tempos de porta aberta, levando em consideração tratar-se de uma chamada de ELEVADOR ou de pavimento:

- a) Se devido à condição de tráfego for detectado que a tendência do número de aberturas é aumentar, os tempos de porta são automaticamente aumentados;
- b) Ao contrário, se a tendências for ter menos reaberturas, os tempos de porta são automaticamente reduzidos;
- c) O mínimo e o máximo tempo de porta, pode ser especificado separadamente e ajustados na obra.

XLVII - instalação em todas as cabines de pesador de carga.

XLVIII - Tempo de proteção de Porta:

Este módulo é fornecido para proteger o motor de porta contra sobrecarga:

- a) Quando, por falha, a porta não alcançar sua posição de abertura completa, dentro de 20 segundos após o comando “abrir porta” ter sido emitido, este será cancelado, a lanterna de andar apagar-se-á, o ELEVADOR será retirado do grupo e forçado a viajar para um andar adjacente após se fechar;
- b) Se a falha se apresentar novamente, o ELEVADOR será retirado imediatamente de serviço;
- c) Quando, por falha, a porta não alcançar sua posição de fechamento completo, dentro de 50 segundos após o comando “fechar porta” ter sido emitido, este será cancelado, a porta será comandada para reabrir, a lanterna de andar apagar-se-á, o ELEVADOR será retirado do grupo, a porta será comandada para fechar e o tempo de proteção de porta reiniciará dentro de 10 segundos;
- d) Forçador: Quando qualquer obstáculo impede o fechamento da porta mantendo-a, assim, aberta por um tempo pré-determinado, além do tempo normal, o sistema anulará os dispositivos de proteção e forçará o fechamento com velocidade reduzida;
- e) Durante esta operação os passageiros serão alertados por um sinal acústico.

XLIX - Dispositivo de retorno automático do ELEVADOR: Depois de decorrido um intervalo de tempo pré-determinado e se nenhuma chamada tiver sido registrada, o ELEVADOR em operação “simplex” é enviado, automaticamente, para um andar pré-selecionado. No caso de operação em grupo, procurará a zona livre mais próxima, chegando ao pavimento de estacionamento, permanecerá parado e com as portas fechadas;

L - Reconhecimento de ELEVADOR estacionado: Exceto no andar principal, quando o elevador for estacionar, as portas somente se abrirão e a lanterna se iluminará caso haja uma chamada registrada;

LI - Proteção contra ELEVADOR demorado com forçador: Um ELEVADOR que tenha atrasado um tempo pré-determinado, ou que após este tempo não tenha deixado o andar, é automaticamente, retirado do grupo;

a) Quando é fornecido “forçador”, o sistema tenta, inicialmente, remover a causa do atraso “forçando” o fechamento das portas, se for problema de porta aberta;

b) O sistema ajusta-se automaticamente para reincluí-lo no grupo, tão logo a falha seja corrigida.

LII - Estacionamento em zona múltipla: O ELEVADOR é estacionado, preferivelmente no andar principal, assim que tenha respondido a todas suas chamadas:

a) Quando já existir um ELEVADOR do grupo no andar principal, o ELEVADOR estacionará numa zona acima ou abaixo do andar principal;

b) O número de zonas será sempre igual ao número de ELEVADORES disponíveis na operação de grupo;

c) Quando o ELEVADOR estiver estacionado numa zona desocupada, ele permanecerá lá;

d) Quando o ELEVADOR não tiver mais demanda numa zona ocupada, ele receberá uma chamada de estacionamento para o meio de uma próxima zona desocupada ou para o andar determinado nesta mesma zona;

e) Viajando para estacionar, o ELEVADOR viajará ao andar determinado e parando sem abrir as portas ou iluminar qualquer lanterna. Quando receber nova chamada de andar durante a viagem de estacionamento, esta será imediatamente interrompida;

f) Quando a chamada for na direção oposta, o ELEVADOR parará no próximo andar disponível e, sem abrir as portas, partirá na direção oposta. Quando a chamada for na mesma direção o ELEVADOR viajará diretamente ao andar correspondente à chamada recebida.

LIII - Despacho por sistema relativo de resposta: O sistema relativo de resposta é um índice numérico que avalia o atendimento de uma chamada de andar, por um determinado ELEVADOR, baseando-se em seus parâmetros de avaliação, isto é , posição relativa, direção, carga, etc. e mais, na demanda previamente atribuída ao mesmo, tais como, chamadas de andar e as suas próprias, registradas na cabina:

a) O cálculo do sistema relativo de resposta envolve a soma de incrementos aplicáveis, associados com vários estados de operação do elevador. O valor do incremento usado no cálculo de tempo de performance do sistema é o tempo estimado que o ELEVADOR necessitará para mudar o seu atual estado de operação, associado ao atendimento de chamada de andar, mais um fator de bônus ou multas que refletem a necessidade, em termos da operação do sistema como um todo, tendo o ELEVADOR respondido à chamada de andar;

b) Somente o ELEVADOR de menor valor, será designado, para atender uma determinada chamada de andar;

c) O cálculo do valor para cada chamada de andar é repetido várias vezes por segundo e a atribuição de uma chamada a um ELEVADOR pode ser modificada se outro melhor posicionamento for detectado durante estes cálculos.

LIV - Operação com força de emergência: Esta característica permite que os ELEVADORES parados entre pavimentos, devido à interrupção do sistema normal de alimentação de força, voltem a funcionar, automaticamente, iniciando, um por vez, viagens diretas ao pavimento térreo, permitindo, assim, a saída de passageiros. Após todos os ELEVADORES haverem retornado ao pavimento térreo, um elevador permanecerá em funcionamento, alimentado por força de emergência. Se o ELEVADOR

selecionado estiver fora de serviço, um outro disponível será selecionado automaticamente para substituí-lo;

a) Ficará a cargo do CONTRATANTE providenciar sobre o sistema de suprimento de energia de emergência a qual deverá ser suficiente para movimentar um ELEVADOR e alimentar os sistema de ventilação e iluminação de todas as cabinas;

b) Deverá providenciar, também, sobre trabalhos auxiliares de instalação, sinalização e proteções cujos detalhes ser-lhe-ão fornecidos em época oportuna;

LV - Máquina de Tração: Consiste de tração com engrenagem (VVVF), com motor de frequência variável:

a) O freio é elétrico, acionado mecanicamente e solto eletricamente. Sua ação é eletricamente retardada de forma a que o mesmo só entre em funcionamento quando o ELEVADOR estiver parado, assegurando, assim, vida longa para o equipamento;

b) A polia de tração é de ferro fundido em liga especial, usinada com precisão e provida de ranhuras calculadas para assegurarem suficiente atrito com mínimo de desgaste de cabos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços adotados devem estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRAS DE PAVIMENTO O IPDM deverá mostrar todos os números e letras, além de vários tipos de setas. Todas animadas (Aparecer movimentando subindo ou descendo)				
1	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas (Fórum Trabalhista).	und	6	0,00	0,00
2	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas (Fórum Trabalhista).	und	6	0,00	0,00
3	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
4	IPDM elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
5	IPDM elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
6	IPDM elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
Total			52	0,00	0,00
	SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRAS DE CABINE Construídas em aço inoxidável 304 com acabamento escovado na própria peça individualmente e os botões com sistema Braille, com diferentes acessórios, como: luz de emergência, intercomunicador, chaves e botões para comando (botões da cabina deverão guais aos dos pavimentos).				
7	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
8	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para	und	1	0,00	0,00

	06 passageiros, com 06 paradas.				
9	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
10	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
11	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
12	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
Total			6	0,00	0,00
REVESTIMENTO DE CABINA MODELO DIAMANTE					
Construída em aço inox escovado com detalhes cromados com substituição do granito, espelho, corrimão e subteto.					
13	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	16.300,00	16.300,00
14	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
15	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
16	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
17	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
18	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
Total			6	0,00	0,00
QUADRO DE COMANDO					
- WT-VVVF					
Os quadros de comando VVVF possuem as seguintes características: - Sistema de Varredura; - Circuito de segurança 110Vac para evitar falhas de queda de tensão; - Serviço Independente; - Serviço de Ascensorista.					
19	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
20	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
21	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
22	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
23	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
24	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
Total			6	0,00	0,00
PORTA DE PAVIMENTO					

Porta de pavimento abertura central de 900mm, revestida em aço inox escovada.					
25	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	6	0,00	0,00
26	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	6	0,00	0,00
27	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
28	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
29	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
30	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.		10	0,00	0,00
Total			52	0,00	0,00
OPERADOR DE PORTA DE CABINE					
31	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
32	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
33	Operador de porta de caine para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
34	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
35	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
36	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
Total			6	0,00	0,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 0,00	

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

III - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra, separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

IV - Para pagamento da primeira fatura deverá vir acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnico pelos serviços junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

V - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

(ISSQN) devidamente pago ou a pagar, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- **CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- c1) Prevalecerá a **CNDT** que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).
- d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VI - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VIII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Nona do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

Parágrafo único – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, dos incisos II e III supra citados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Das Obrigações da Contratada:

- a) cumprir o fornecimento e instalações dos bens nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente instalados, testados e aprovados, conforme Termo de Referência e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) reparar/corriger/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- g) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- h) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- i) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- j) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- k) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- l) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final dos serviços;
- m) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- n) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- o) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,

prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

p) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

q) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

r) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

s) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

t) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo;

u) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

v) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;

w) A contratada deverá fornecer a ART quando do término dos serviços;

y) Caso o profissional indicado como responsável técnico (engenheiro mecânico) para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário).

z) Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar, formalmente, o nome de 1 (um) Técnico em Eletrônica com escolaridade completa (nível médio), com experiência comprovada em atualização/modernização de elevadores, equivalentes ou superiores aos equipamentos do Regional e seguintes documentos:

1) Registro e Acervo junto ao CREA;

2) Cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.

II - Das Obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

a) expedir a Ordem de Serviço no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e outras informações pertinentes na execução

dos serviços;

d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

e) promover e acompanhar a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

f) Manifestar-se sobre cada uma das execuções dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras estabelecidas;

i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

m) Encaminhar para pagamento a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

o) receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa para "contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores da Marca ATLAS,(...), instalados no edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio

onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO" será custeada por créditos orçamentários existentes na Ação "0571.15RJ.0116 – Aquisição de Edifício para abrigar as Varas do Trabalho do Município de Porto Velho – No Município de Porto Velho-RO" os quais serão remanejados por meio de Pedido de Crédito Suplementar a ser formulado em 05-09-2019, conforme cronograma constante na Mensagem SEOFI/CSJT Nº 9/2019, conforme Empenho 2019PE00000.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da contratada após a conclusão dos mesmos.

II - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - A vigência da contratação, iniciará a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento última parcela do objeto, mantendo-se o prazo de garantia das peças e realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

I - A contratada deverá oferecer garantia na execução dos equipamentos, peças e serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Local de entrega dos materiais/bens: e execução dos serviços:

a) Prédio do TRT da 14ª Região, localizado na Rua: Almirante Barroso, 600, Centro

b) Fórum Trabalhista - localizado na rua Prudente de Moraes, 2313, Centro, ambos em – Porto Velho/RO, no horário das 08h às 14h30, em dias úteis.

II - A Contratada deverá confirmar antecipadamente a data e o horário da entrega com o fiscal do Contrato, através dos telefones (69) 3218-6483 ou 3218-6463.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT - DA SUSTENTABILIDADE

I - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico "Manter as práticas de Sustentabilidade", como forma de cumprir o Macrodesafio "Garantia dos direitos da cidadania", e como valor institucional a "Responsabilidade Socioambiental" e o "Respeito e Valorização do Ser Humano".

II - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

2 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa,

a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante comunicará tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I - O presente contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Eletrônico nº ____/2019 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 4190/2019;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pelo servidor **ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR** e pelo servidor **SAMURAI DE FIGEIREDO SILVA**, fiscal e substituto

eventual, respectivamente, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

II - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO V - DO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º ____/2019

FORMA SUGERIDA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Telefone Fixo: ()

Nome da pessoa que assinará o Contrato:

Dados Bancários da empresa:

Banco:

Agência:

C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: SIM ()

NÃO ()

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores da Marca ATLAS, Nº 068167-RO, 068168-RO, 068169-RO, 068170-RO, 068171-RO E 068172-RO, instalados no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Lote 1

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRAS DE PAVIMENTO O IPDM deverá mostrar todos os números e letras, além de vários tipos de setas. Todas animadas (Aparecer movimentando subindo ou descendo)				
1	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas (Fórum Trabalhista).	und	6	0,00	0,00
2	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas (Fórum Trabalhista).	und	6	0,00	0,00
3	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
4	IPDM elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
5	IPDM elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
6	IPDM elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
Total			52	0,00	0,00
	SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRAS DE CABINE Construídas em aço inoxidável 304 com acabamento escovado na própria peça individualmente e os botões com sistema Braille, com diferentes acessórios, como: luz de emergência, intercomunicador, chaves e botões para comando (botões da cabina deverão guais aos dos pavimentos).				
7	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
8	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
9	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para	und	1	0,00	0,00

	08 passageiros, com 10 paradas.				
10	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
11	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
12	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
Total			6	0,00	0,00
REVESTIMENTO DE CABINA MODELO DIAMANTE					
Construída em aço inox escovado com detalhes cromados com substituição do granito, espelho, corrimão e subteto.					
13	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	16.300,00	16.300,00
14	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
15	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
16	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
17	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
18	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
Total			6	0,00	0,00
QUADRO DE COMANDO					
- WT-VVVF					
Os quadros de comando VVVF possuem as seguintes características: - Sistema de Varredura; - Circuito de segurança 110Vac para evitar falhas de queda de tensão; - Serviço Independente; - Serviço de Ascensorista.					
19	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
20	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
21	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
22	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
23	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
24	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
Total			6	0,00	0,00
PORTA DE PAVIMENTO					
Porta de pavimento abertura central de 900mm, revestida em aço inox escovada.					

25	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	6	0,00	0,00
26	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	6	0,00	0,00
27	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
28	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
29	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	0,00	0,00
30	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.		10	0,00	0,00
Total			52	0,00	0,00
OPERADOR DE PORTA DE CABINE					
31	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
32	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
33	Operador de porta de caine para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
34	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
35	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 06 paradas.	und	1	0,00	0,00
36	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	0,00	0,00
Total			6	0,00	0,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA MODERNIZAÇÃO DE 6 ELEVADORES					R\$ 0,00

A proposta comercial não deverá conter valores unitários superiores aos preços estimados no edital.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

Dados do Representante Legal da Empresa responsável pela assinatura do Contrato:

Nome completo: _____ CPF: _____

Identidade: _____ UF: _____ Cargo/função: _____

Email: _____

Telefone: () _____

Porto Velho, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

(Representante Legal da Empresa)